



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Resolução do Senado nº 21, de 2023, do Senador
Flávio Arns, que *institui o Grupo Parlamentar
Brasil-Ucrânia*.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 21, de 2023, do Senador Flávio Arns, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Ucrânia.

O Projeto em tela estrutura-se conforme as proposições de criação de grupos parlamentares. Nesse sentido, seu art. 1º institui o grupo, *como serviço de cooperação interparlamentar*, e estabelece, como sua finalidade, *incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos*.

Estabelece o art. 2º do PRS em tela que *o Grupo Parlamentar será integrado por membros do Senado Federal que a ele livremente aderirem*. Observa-se, ainda, que o Presidente da CRE é membro natural do Grupo.

O art. 3º dispõe sobre as formas de cooperação interparlamentar no âmbito do Grupo, quais sejam: *I – visitas parlamentares; II – realização*



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais; III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa; IV – intercâmbio de experiências parlamentares; e V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo. Observe-se, ademais, que o Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras – é o que dispõe o parágrafo único do art. 3º do PRS.

Segundo o art. 4º, o Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor. Em caso de lacuna na resolução ou no regulamento interno do Grupo, estabelece o parágrafo único do mesmo art. 4º que se aplicarão, subsidiariamente, as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Finalmente, o art. 5º assevera que as atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Senado Federal e o art. 6º refere-se à entrada em vigor da Resolução.

Na Justificação, Sua Excelência assinala a importância dos grupos parlamentares como instrumento de diplomacia parlamentar. Também destaca a necessidade de maior atenção do Senado Federal às boas relações entre Brasil e Ucrânia.

Outro argumento para a criação do Grupo Parlamentar, observa Sua Excelência na Justificação, repousa no fato de que, segundo estimativas, haveria cerca de 600 mil ucranianos e seus descendentes no Brasil, a maioria no estado do Paraná, onde aproximadamente 500 mil pessoas formam a comunidade ucraniana no estado. Verdadeiramente, conclui o Senador Flávio Arns, as origens históricas, étnicas e culturais de matriz ucraniana enriquecem significativamente a sociedade paranaense.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

É o relatório.

II – ANÁLISE

Os grupos parlamentares são regulamentados pela Resolução nº 14, de 2015, da qual destacamos que, assim como as frentes parlamentares internacionais, de caráter permanente e sem objetivos político-partidários, destinam-se a exercer a diplomacia parlamentar. Assim, a proposta do Senador Flávio Arns está de acordo com a Resolução citada.

Indubitavelmente, o PRS nº 21, de 2021, também vai ao encontro das boas práticas parlamentares, em especial no que concerne ao estreitamento dos laços com os congêneres pelo mundo. No caso em tela, entendemos como de extrema relevância a aproximação do Senado Federal do Brasil com Conselho Supremo da Ucrânia (parlamento unicameral daquele país).

Vale observar, ademais, que já existe um Grupo Parlamentar Brasil-Ucrânia, criado no âmbito da Câmara dos Deputados por meio da Resolução nº 4, de 1996, daquela Casa. O referido grupo, assinala a Resolução, “será composto por membros do Congresso Nacional” (art. 1º, *parágrafo único*), deputados e senadores, portanto. Não obstante, sua composição atual é de deputados, cabendo a Presidência, desde 2 de fevereiro último, ao Deputado Félix Mendonça Júnior.

Nada obsta, porém, que o Senado institua um Grupo Parlamentar direcionado a seus membros (como dispõe o PRS nº 21, de 2023). De fato, há precedentes de coexistência de um grupo de parlamentares (com deputados e senadores) e um grupo de senadores, ambos voltados ao mesmo objeto.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do PRS nº 21, de 2023.

Sala da Comissão, de março de 2023.

Senador RENAN CALHEIROS, Presidente

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA, Relatora